



## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

## DESPACHO Nº 0241944/2023/CP02DPA/DPA/PR

Processo nº 01420.100590/2023-96

Ao Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro - DPA.

Assunto: **Resposta às Dúvidas / Ilha Boipeba (BA).**

Senhora Diretora Substituta,

1. Em resposta à solicitação enviada pelo Jornalista Aldem Bourscheit, contida no E-mail (SEI n.º 0241353), informamos que tramitou nesta Fundação o processo administrativo n.º 01420.001058/2014-04, que tratava do Empreendimento turístico/imobiliário Ponta dos Castelhanos, na Ilha de Boipeba, município de Cairu/BA, da Empresa Mangaba Cultivo de Coco LTDA, onde em consulta a esta Fundação, encaminhamos resposta o Órgão Licenciador ao tempo, INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Salvador/BA, informando sobre a existência de comunidades quilombolas, e quais os municípios abrangidos pelo mencionado empreendimento, bem como, o notificando da necessidade do cumprimento ao Artigo 6 da Convenção 169 da OIT - "*é imprescindível que haja consulta prévia, livre e informada às comunidades sempre que os empreendimentos possam afetá-las*".

2. Ainda em relação ao presente empreendimento, o último documento protocolado nesta Fundação foi o Ofício DIREG IS N.º 01954/2016 do INEMA, em junho de 2016. Não houve posteriormente qualquer comunicação do empreendedor/órgão licenciador no processo, ou protocolo do Estudo do Componente Quilombola.

3. Conforme informações supracitadas, esta Fundação manifestou-se tempestivamente no processo, mas posteriormente não houve nenhuma comunicação do Empreendedor, solicitando manifestação/análise no presente processo.

4. Neste sentido, informamos que, de acordo com o disposto no Decreto n.º 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a nova Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a atribuição da coordenação das atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombo, que antes competia à Fundação Cultural Palmares (FCP), passou a ser da Autarquia Fundiária Federal, conforme art. 13, VII, do referido normativo:

Art. 13. À Diretoria de Governança Fundiária compete:

VII - coordenar as atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos em articulação com o órgão ambiental responsável [...]

5. Assim, a abertura, instrução, análise, envio de estudos, solicitação de manifestação conclusiva ou quaisquer outros atos típicos dos processos de licenciamento ambiental, sejam eles federais, estaduais ou municipais, mesmo quando originalmente autuados, tramitados e analisados pela

equipe técnica desta FCP, devem ser demandados ou remetidos ao INCRA, mais precisamente, à Diretoria de Governança Fundiária, conforme contatos: **Eleusa Maria Gutemberg** (Diretora), e-mail [diretoria.fundiaria@incra.gov.br](mailto:diretoria.fundiaria@incra.gov.br), Telefones: (61) 3411-7379/7138, e **Érico Melo Goulart** (Coordenador-Geral), e-mail [erico.goulart@incra.gov.br](mailto:erico.goulart@incra.gov.br), Telefone: (61) 3411-7249.

6. Esclarecemos, ainda, que à Fundação Cultural Palmares compete o papel de emitir a certidão de autodefinição das comunidades quilombolas, nos termos do § 4.º, art. 3º, do Decreto 4.887/2003.

7. Ressaltamos ainda que em decorrência da transferência de responsabilidade dos processos de licenciamento ambiental desta Fundação para o INCRA, não participamos mais dos referidos processos, cabendo ao INCRA os devidos esclarecimentos.

8. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, estamos a disposição por meio do e-mail: [quilombo@palmares.gov.br](mailto:quilombo@palmares.gov.br).

9. Sem mais, para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**Ademilton Ferreira de Sá**

Coordenador de Projetos

Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro - DPA

Fundação Cultural Palmares - FCP

Ministério da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Ademilton Ferreira de Sá, Coordenador(a) de Projeto**, em 22/03/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0241944** e o código CRC **7BE42D8D**.